



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços n.º 10/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21

**“Relatório Técnico de Avaliação, Inspeção e Diagnóstico dos Trabalhos realizados nas Emp.^a
n.º 41/DMPO/DPCE/15 – EB Duarte Pacheco e Emp.^a n.º 47/DMPO/DPCE/DCE/18 – EB Arco-íris**

0017/AQS/AD/DGES/ND/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

ÍNDICE

PARTE I - CLAUSULAS JURIDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Prazo de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9. ^a - Transferência da propriedade	6
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	6
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa	7
Cláusula 13. ^a – Preço base	7
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa.....	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Capítulo IV - Projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável	10
Cláusula 20. ^a - Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável	10
Cláusula 21. ^a - Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável	10
Capítulo V - Caução e seguros.....	10
Cláusula 22. ^a - Prestação de caução	10
Cláusula 23. ^a – Seguros	10
Capítulo VI - Resolução de litígios	11
Cláusula 24. ^a - Foro competente	11
Capítulo VII - Disposições finais	11
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável.....	11



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços n.º 10/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21 - “Relatório Técnico de Avaliação, Inspeção e Diagnóstico dos Trabalhos realizados nas Emp.^a n.º 41/DMPO/DPCE/15 – EB Duarte Pacheco e Emp.^a n.º 47/DMPO/DPCE/DCE/18 – EB Arco-íris.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato de Prestação de Serviços.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações para o prestador as constantes do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, bem como as disposições previstas na legislação aplicável.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Realização de todos os trabalhos de Campo e Levantamento de Patologias;
- b) Fase 2 – Elaboração de Relatório Final (após validação pela Entidade Adjudicantes do Relatório Preliminar).

Cláusula 6.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Lisboa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Lisboa, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos no convite e presente Caderno de Encargos, no prazo de **15 dias para a fase 1 e 5 dias para a fase 2, totalizando 20 dias**, volvidos 2 dias úteis após a data da notificação da outorga do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no convite e presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula 13.^a – Preço base

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no art. 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 14.620,00 € (catorze mil seiscientos e vinte euros) e não inclui o IVA.

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a designação do procedimento concurso e o n.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
2. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei:
 - a) 2% por cada dia de atraso até ao limite de 10% do valor do presente caderno de encargos de encargos;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica de conformidade e desempenho dos bens, até 5% do valor do presente caderno de encargos de encargos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
2. À pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos definidos por lei.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Não continuidade do fabrico dos bens objeto do presente caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações definidas por lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.^a.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lisboa /departamento competente, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Cláusula 20.^a - Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Cláusula 21.^a - Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Capítulo V - Caução e seguros

Cláusula 22.^a - Prestação de caução

1. A prestação de caução pelo adjudicatário destina-se a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 23.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de risco através de contratos de seguro actualizados e devidos por lei, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à CML ou terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. A Câmara Municipal de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, com a antecedência mínima de 2 dias.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de encargos de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual e demais legislação complementar.